Aprovado
Em 18-1-94
c/ emendas

PROJETO DE LEI Nº: 50/94

"DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS TABELAS DE Nº: IV,XIV,XVI E XIX DA LEI Nº 46/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - As tabelas de nº IV do artigo 7º, de nº XIV do artigo 17, de nº XVI do artigo 19 e de nº XIX do artigo 22 da Lei nº 46/93, passam a ter as seguintes redações:

TABELA IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

| N.ORDEM | ESPECIFICAÇÃO | UN.DA UFM |
|---|---|---|
| 01 | Licença para execução de arruamento por metro | 0,0030 |
| 02 | Licença para execução de loteamento e/ou granjeamento por metro quadrado | 0,0001 |
| 03 | Licença para execução de modificação em loteamento e/ou granjeamento por metro quadrado | 0,0002 |
| 04 | Licença para execução de desmembramento, remembramento, remembramento ou fusão por metro quadrado | 0,0003 |
| 05 | Licença para construção reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou conserto por metro quadrado | 0,0030 |
| 06 | Licença para construção de marquizes, cobertas, substituição de cobertura por metro quadrado | 0,0030 |
| 07 | Licença para autorização de demolição por metro quadrado | 0,005 |
| 08 | Outras, não especificadas por ato | 0,05 |

**TABELA XIV**

**TAXA DE ÁGUA**

01 - Será devida a todo imóvel construído localizado em logradouro público servido de rede de distribuição de água, com efetiva ligação.

| **ZONA "ESPECIAL" E "A"** | **UN.DA UFM** |
|---|---|
| Residencial | 0,06 |
| Não residencial(Clubes,boites,etc) | 0,06 |
| Residencial c/piscina | 0,10 |
| Não residencial c/piscina(Praça de esportes) | 0,20 |
| Comercial | 0,06 |
| Industrial | 0,25 |
| Posto Lavagem, lubrificação de veículos automotores | 1,30 |
| Fábrica de massas alimentícias | 0,40 |
| Laticínios/similares | 0,80 |
| **ZONA "B"** | |
| Residencial | 0,045 |
| Não residencial (Clubes, boites,etc) | 0,06 |
| Residencial c/ piscina | 0,10 |
| Não residencial c/piscina (Praça de esportes) | 0,20 |
| Comercial | 0,10 |
| Industrial | 0,25 |
| Posto Lavagem, lubrificação de veículos automotores | 1,30 |
| Fábrica de massas alimentícias | 0,40 |
| Laticínios/similares | 0,80 |

## TABELA XVI

## TAXA DE EXPEDIENTE

| N.ORDEM | ESPECIFICAÇÃO | UN.DA UFM |
|---|---|---|
| 01 | Atestados,declarações e certidões: | |
| | a) Negativa de tributos | 0,06 |
| | b) Negativa de tributos para ITBI | 0,05 |
| | c) Contagem de Tempo | 0,10 |
| | d) Quaisquer outros, por lauda | 0,10 |
| 02 | Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para quaisquer outros fins | 0,0150 |
| 03 | Segundas vias: | |
| | a) Alvarás de Licença concedida ou transferida | 0,10 |
| | b) Emissão de documentos de arrecadação | 0,010 |
| 04 | Averbação de escrituras, por imóvel | 0,080 |

## TABELA XIX

## TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

| N.ORDEM | ESPECIFICAÇÃO | UN.DA UFM |
|---|---|---|
| 01 | Licença para aprovação de plantas: | |
| | a) edificação: | |
| | com área até 70m², por m² | 0,0010 |
| | com área superior a 70m², por m² | 0,0015 |
| | b) arruamento por metro | 0,0025 |
| | c) loteamentos e/ou granjeamento por m² | 0,00005 |
| | d) desmembramento, remembramento ou fusão por m² | 0,0002 |
| 02 | De numeração e remuneração de prédios | |
| | a) pela numeração, fora a placa | 0,025 |
| | b) pela remuneração, fora a placa | 0,05 |
| 03 | Alinhamento e/ou nivelamento de edificação: | |
| | a) por metro linear, cada | 0,010 |
| | b) rebaixamento e colocação de guias, por metro linear | 0,020 |
| 04 | De licença de bens apreendidos ou depositados: | |
| | a) apreensão e depósito de animal solto em via pública, por unidade e por dia: | |
| | * bovinos e equinos | 0,20 |
| | * caninos, caprinos, suinos e ovinos | 0,10 |
| | b) apreensão e depósito de veículo por unidade por dia | 0,30 |
| | OBS: A taxa só será devida após 24:00 hs da apreensão | |
| | c) apreensão e depósito de mercadorias e objetos de qualquer espécie, por quilo | 0,004 |
| | OBS: Além das taxas serão cobradas as despesas com alimentação dos animais e com o seu transporte até o depósito. | |
| 05 | Vistorias de edificações: | |
| | a) em obras irregulares para efeito de legalização | 0,10 |
| | b) em obras regulares | 0,05 |

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

Tocantins, 11 de janeiro de 1994.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

# J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei tem por objetivo corrigir equívocos cometidos em relação às taxas, constantes das tabelas IV, XIV,XVI e XIX da Lei nº 46/93.

Nas tabelas IV,XVI e XIX ocorreram-se erros de digitação que implicaram em elevação exagerada de algumas taxas.

Na tabela XIV, que se refere às taxas de recebimento de água, ao contrário da situação anterior, ficou bastante defasada, pelo fato do seu índice em UFM (Unidade Fiscal Municipal) ter sido calculado com base no mês de outubro e não no mês de dezembro, como deveria ser. Isto aconteceu pelo fato do Sr.Prefeito ter autorizado o serviço de água, cobrar as taxas de novembro e dezembro no valor de outubro o que não implica em expurgar aqueles índices do cálculo de atualização para vigir no exercício de 1994.

Tais retificações se fazem necessárias para evitar prejuízos aos usuários e a arrecadação do Município, pois o que se visa é um bom atendimento à população, com maior equibilíbrio das taxas e que estas sejam suficientes para manter o sistema com sua plena capacidade.